

ARQ. CX 11/97



Constituinte Municipal

VITÓRIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: VEREADOR LUZIA TOLEDO

PROTOCOLADO SOB O N.º 259/90

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA AO ART. 84 abril/94

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do Mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e

~~extintos~~ NOVENTA, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais

documentos que se seguem.

Rejeitado por _____ / _____ votos

Em _____ / _____ / _____

BR PROTOCOLISTA

Presidente
Constituinte Municipal

Câmara Municipal de Vitória

EMENDAS AO ANTE-PROJETO DE LEI ORGÂNICA DA SUB-COMISSÃO RELATORA

CONSTITUINTE MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo

N.º

250/90

Em

07

de

02

de

19

90

Protocolista

2] Data

06/02/90

3] Página

01

5] Código

4] Autor

VEREADORA LUZIA ALVES TOLEDO

6] Título

IV

Capítulo

I

Secção

SUBSEC-8

Artigo

84

Parágrafo

Inciso

Alínea

7] TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DO DEFENSOR DO Povo

Art. Na sua primeira sessão ordinária da legislatura, a Câmara elegerá por maioria absoluta de votos, para um mandato de quatro anos, o Defensor do Povo, dentre cidadãos de reputação ilibada, com mais de trinta anos de idade, residente no Município há mais de dez anos, não integrante de nenhum dos Poderes locais, com funções de controle da Administração Pública e defesa do Município contra ilegalidades e abuso de poderes.

§ 1º - O Defensor do Povo terá direitos, prerrogativas e impedimentos dos Veradores;

§ 2º - O Defensor do Povo terá as seguintes atribuições, entre outras previstas em Lei Municipal:

I - Apurar;

a) atos, fatos ou omissões de órgãos ou agentes, da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que impliquem o exercício ilegítimo ou gravemente inconveniente ou inoportuno de suas funções, ou com ofensa aos princípios da Administração pública;

b) as reclamações contra os serviços públicos;

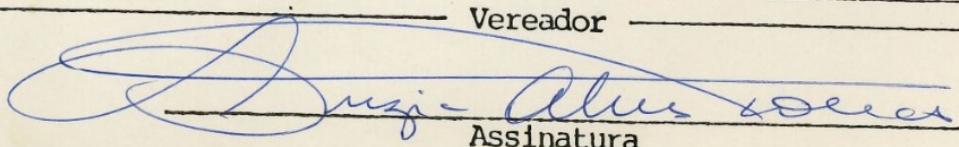
II - divulgar, para conhecimento do cidadão, seus direitos em face do Poder Público;

III - divulgar informações e avaliações relativas à sua ação;

IV - encaminhar à Câmara Municipal relatório de suas atividades; V - Defesa do Consumidor.

8]

Vereador



Assinatura

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Câmara Municipal de Vitória

30/2

**EMENDAS AO
ANTE-PROJETO DE LEI ORGÂNICA DA
SUB-COMISSÃO RELATORA**

2 Data 06/02/90 3 Página 01

4 Autor VEREADORA LUZIA ALVES TOLEDO 5 Código
6 Título Capítulo Seção Artigo Parágrafo Inciso Alínea
4º I Sub.sec. 8 84

7 TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 3º - O Defensor do Povo encaminhará ao Ministério Público com jurisdição no município expedientes que denunciem a existência de atos de corrupção ou de crime de ação pública.

JUSTIFICATIVA

O
TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Trata-se de uma proposta protocolada e apresentada pela Vereadora Luzia Alves Toledo, na data de 01/12/89 sob nº 247/89, e que não foi contemplada no Projeto, que, por justiça, deveria constar como proposta dos Vereadores Luzia Alves Toledo e Stan Stein.

Registra-se que a proposta da proponente foi protocolada antes, e trata-se de uma sugestão do PSDB a nível nacional, cujo texto do anteprojeto de Lei Orgânica foi distribuído a todos os militantes do Partido.

8 Vereador
Luzia Alves Toledo
Assinatura



CEB

CONSTITUINTE MUNICIPAL
VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo ao processo nº 280/90.

A

Comissão de Sistematização
Em 09/02/1990

1º Secretário

A EMENDA MERECE SER REJEITADA, POR
FALTA DE ANTEPÔR REGIMENTAL -
OCRENDE AO ART. 27, "IN FINE", DO R.I. DA
CONSTITUINTE.

J. R. P. H.

ARQUIVE-SE
Em 04/04/90

1º Secretário